



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 4.411/2022)

DECRETO Nº 28.944, DE 20 DE JANEIRO DE 2024.

**(Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sorocaba afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, ocorridas entre os dias 19 e 20 de janeiro de 2024 - COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas, e dá outras providências).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2022, e;

CONSIDERANDO a ocorrência das volumosas chuvas que assolaram o território do Município de Sorocaba, entre os dias 19 e 20 de janeiro de 2024, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores desta cidade;

CONSIDERANDO os danos e necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, com o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

CONSIDERANDO a notoriedade dos efeitos das chuvas, noticiados pelos Jornais e demais Secretarias Municipais, os quais indicam os potenciais danos decorrentes das chuvas ocorridas no Município de Sorocaba, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços; e

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Sorocaba afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do Município, ocorridas entre os dias 19 e 20 de janeiro de 2024, COBRADE - 1.3.2.1.4/chuvas intensas.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme comprovará documentalmente o Relatório Preliminar de Ocorrência da Defesa Civil do Município e demais documentos comprobatórios.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 28.944, de 20/1/2024

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto incide nas seguintes regiões, bairros, adjacências, vias de circulação, deste Município de Sorocaba:

- I - Mineirão;
- II - Jd. Sandra;
- III - Centro;
- IV - Jd. Sandra;
- V - Faculdade;
- VI - Vila Barão/Nova Esperança;
- VII - Abaeté;
- VIII - Parque das Águas;
- IX - Maria do Carmo;
- X - Vitória Régia;
- XI - Vila Rica;
- XII - Guadalupe;
- XIII - Barcelona;
- XIV - Lopes de Oliveira;
- XV - Parada do Alto;
- XVI - Pq. dos Espanhóis;
- XVII - Piratininga;
- XVIII - Vila Assis;
- XIX - Jd. Marli;
- XX - Itapemirim;
- XXI - Maria Eugênia;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 28.944, de 20/1/2024

XXII - Além Ponte (proximidade da rua Padre Madureira);

XXIII - Ponte Salomão Pavlovsky.

Parágrafo único. Em caso de eventual agravamento ou evolução das ocorrências que fundamentam o presente Decreto, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança Urbana - SESU, Seção de Defesa Civil, no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de emergência instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Parágrafo único. Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta à Situação de Emergência, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da SESU, Seção de Defesa Civil.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Autoriza-se a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos das enchentes nas áreas afetadas.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 28.944, de 20/1/2024

Art. 7º De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 9º Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da administração direta e indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 10. As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de emergência.

Art. 11. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 28.944, de 20/1/2024

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo

ALEXANDRE ANDERSON DE CARVALHO CAIXEIRO  
Secretário de Segurança Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais